

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 161

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A camara municipal de Parahyba fica autorizada :

§ 1.º A contrahir um emprestimo de — quatro contos de réis, — a juros não excedente a — dez por cento ao anno, — para applicação á construcção de uma casa de Camara e Cadêa, devendo a amortisação ser feita pelas rendas ordinarias a razão de — quarenta por cento — annualmente.

§ 2.º A vender em hasta publica, dois pequenos terrenos que possui juntos á villa, applicando o producto da venda á desapropriação de um terreno para abertura de uma rua que communique á rua Direita com a dos quintaes em direcção ao Ticté Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Parahyba, a contrahir um emprestimo de — quatro contos de réis, — a juros não excedentes a — dez por cento ao anno, — e a vender em hasta publica dois pequenos terrenos que possui junto á villa, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

